



Comunicado CG-EEL – 001/2025

Prezados (as) Alunos (as),

Considerando o Artigo 73 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, que diz:

“Artigo 73 - Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade.”

Considerando, ainda, o Inciso I do Artigo 23 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, que diz:

“Artigo 23 - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

I - prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da Universidade;”

Fica a Divisão Técnica Acadêmica da EEL (DTA) autorizada pela Comissão de Graduação da EEL a não efetivar as matrículas dos alunos que não possuírem o mínimo de créditos previstos no Artigo 73 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O aluno que apresentar alguma das condições excetuadas pelo Artigo 73, deverá procurar o Serviço de Graduação da EEL para a regularização de sua matrícula.

O aluno que não se enquadrar nessas exceções, deverá regularizar sua grade horária nos processos de matrícula posteriores às interações (requerimento pelo sistema Júpiter ou outras etapas que a unidade venha a oferecer).

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação da EEL.

**A Comissão de Graduação
29/01/2025**